

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VCALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA – 1º SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS (CODEVASE)**

**Pregão Eletrônico n.º 90035/2025**

**A CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTE (IRMEN MÁQUINAS)**, revendedora autorizada Sany, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.521.683/0001-53, estabelecida na Rod. Fernão Dias S/N, km. 488 (Distrito Industrial Paulo Camilo Sul), Betim, MG, 32669-005, , endereço eletrônico: [ana.vidal@irmen.com.br](mailto:ana.vidal@irmen.com.br) , vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no termo de referência. item 1 edital.

**ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões de fato e de direito que passaa expor, venho por meio deste a Vossa Senhoria a receber e processar a mesma na forma da Lei.

**I – DA EMPRESA**

A Centro Oeste Implementos para Transportes e Irmem Máquinas é uma empresa especializada em equipamentos da marca SANY, um dos três maiores grupos industriais do mundo segundo a Forbes.

Contamos com centros logísticos de distribuição posicionados estrategicamente, nos estados de Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Mato Grosso e Pará, para atender com agilidade as mais diversas localidades do país.

Presente em mais de 150 países, o Grupo SANY desenvolve, desde 1989, tecnologia e produtos para mineração, escavação, construção civil, pavimentação, içamento, elevação e operações portuárias.

Com complexos industriais espalhados por 5 continentes, a SANY é considerada uma das 5 melhores empresas da China e uma das 80 mais inovadoras do mundo, investindo continuamente e de forma arrojada em pesquisa e desenvolvimento de tecnologias de ponta.

A SANY do Brasil faz parte do Grupo SANY. Com sede em Jacareí (SP) ela conta com um moderno complexo com área de mais de 500 mil m<sup>2</sup>, para oferecer ao mercado nacional montagem de equipamentos, completo estoque de peças originais SANY, corpo de engenharia local e distribuidores autorizados em todo o Brasil.

**II – DO CABIMENTO DO PRESENTE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO**

Primeiramente, apenas por zelo e diligência, pertinente justificar, juridicamente, o cabimento da presente Impugnação.

Colacionemos as disposições do artigo 164 da Lei n.º 14.133/21:

*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

*Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

Colacionadas as disposições normativas pertinentes, nos moldes do delineado a seguir, Ilustre Pregoeiro(a), solicitamos respeitosamente esclarecimentos que se justificam enquanto medida hábil de que se vale esta licitante para que haja aceite ou alteração das seguintes especificações:

**Lote 05 – Maquinas Novas**

Item 1 – Escavadeira Hidraulica

Item 3 – Mini Escavadeira Hidraulica

**III – DOS FATOS**

Em síntese, trata-se de procedimento licitatório instaurado pela **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VCALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA – 1º SUPERINTENDENCIA REGIONAL (CODEVASF)– ESTADO DE MINAS GERAIS** na modalidade pregão eletrônico, tipo menor valor por item, em sessão pública eletrônica, tendo como Objeto: **“FORNECIMENTO, POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, INCLUSO TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA DE MÁQUINAS PESADAS E MINIMÁQUINAS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DIVERSOS MUNICÍPIOS E COMUNIDADES RURAIS, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.”**

Eis que, tais ponderações, e das razões jurídicas que seguem, comfindas a se promover a competitividade e a viabilidade de realização do certame, **rogamos por esclarecimento ou modificação ao Edital** para que desta forma sejam **aceitos** conforme justificativas abaixo.

**www.irmen.com.br**

Unidade Betim / MG: Rod. Fernão Dias, KM 488, SN, Distrito Ind. Paulo Camilo Sul, CEP: 32669-005 / Tel: +55 (31) 3369-3636

#### IV – DA JUSTIFICATIVA

##### **Item 1 (Escavadeira)**

**Exigência:** Cabine Fechada Rops/Fops

**Pede-se:** Cabine Fechada Rops/Fops ou OPG

A exigência exclusiva de **Cabine Fechada com ROPS/FOPS** restringe a competitividade do certame sem ampliar benefícios técnicos significativos para a operação. A alternativa **OPG (Operator Protective Guard)** oferece **nível de proteção equivalente** ao operador, atendendo aos mesmos princípios de segurança buscados pelo edital.

O **OPG** é amplamente utilizado em escavadeiras de diversos portes e marcas globais, sendo projetado especificamente para proteger o operador contra quedas de objetos, impactos e detritos, assim como o FOPS, sem comprometer a integridade estrutural ou a visibilidade operacional. Além disso, o conjunto ROPS/OPG é reconhecido no mercado como solução técnica plenamente adequada e segura para atividades de construção, terraplenagem e serviços urbanos.

Manter apenas a opção ROPS/FOPS exclui modelos igualmente seguros e consagrados, além de restringir tecnologias aprovadas por fabricantes internacionais. Ao permitir **Cabine Fechada ROPS/FOPS ou OPG**, garante-se:

- **Maior competitividade** entre fornecedores;
- **Ampliação de modelos aptos**, sem perda de segurança;
- **Aderência às práticas atuais do mercado**, que utilizam OPG como solução equivalente;
- **Atendimento ao princípio da vantajosidade**, sem limitar marcas específicas.

Assim, sugere-se a inclusão da alternativa “**Cabine Fechada ROPS/FOPS ou OPG**”, pois ambos os sistemas cumprem a função de proteção do operador e garantem plena segurança, mantendo o objeto do certame tecnicamente adequado e sem caráter restritivo.

##### **Item 3 (Mini Escavadeira)**

**[www.irmen.com.br](http://www.irmen.com.br)**

Unidade Betim / MG: Rod. Fernão Dias, KM 488, SN, Distrito Ind. Paulo Camilo Sul, CEP: 32669-005 / Tel: +55 (31) 3369-3636

**Exigência:** Cabine Fechada com proteção Rops/Fops

**Pede-se:** Cabine Fechada com proteção Rops/Fops ou TOPS ou OPG ou similar

A solicitação acima não condiz com a realidade do mercado uma vez que a categoria da escavadeira solicitada não possui cabine FOPS e sim a TOPS. Vejamos abaixo a similaridade entre cabine ROPS e TOPS.

A estrutura FOPS, cuja sigla corresponde a Falling Objects Protective Structure, ou "Estrutura de Proteção contra Objetos em Queda", desempenha um papel na salvaguarda dos operadores pois visa proteger o operador de objetos que possam cair sobre a cabine, por esse motivo é recomendado em máquinas de grande porte onde são utilizados em especialmente em ambientes propensos a quedas de objetos, como pedreiras e mineradoras.

A certificação TOPS (Tip Over Protective Structure) como a ROPS (Rollover Protection Structure) é igualmente essencial, sendo aplicada principalmente a equipamentos de menor porte. Esta estrutura é meticulosamente projetada para assegurar a proteção do operador no caso de tombamento da máquina, uma ocorrência particularmente comum em terrenos acidentados ou inclinados.

Fonte: <https://armac.com.br/blog/maquina/cabines-rops-e-fops/>

Conforme demonstrado abaixo ainda, demonstramos diversas marcas a qual possui o sistema ROPS e TOPS ao inves do FOPS.

## DEVELON

### PERFORMANCE

- Strong lifting and digging force
- Excellent travel performance
- Outstanding controllability reflecting customer needs
- Standard application of rotating piping
- Automatic traveling shift function applied when driving

### NEW FEATURES

- New design
- Optional cabin / canopy specifications
- Zero - tail swing radius
- The boom swing function allows you to work in very narrow areas
- Boom / Arm / Bucket cylinder guard
- Canopy with tip-over protective structure (TOPS)
- Cabin with roll-over protective structure (ROPS)



### CONVENIENCE AND MAINTENANCE

- Removable canopy ( Canopy type )
- Front footrest in the cab ( Canopy type )
- 12V power socket
- Large storage space
- Wrist rest
- Heater
- Thumb wheel joystick

### DELUXE INTERIOR FOR CABIN

- Powerful air conditioner ( Optional )
- Heating and cooling seat ( Optional )
- Rear view camera ( Optional )
- USB charging
- 5.7-inch LCD gauge panel ( Optional )
- Bluetooth audio ( Optional )
- DEVELON Fleet Management
- Cabin with roll-over protective structure ( ROPS )
- Full glass door

**XCMG**

**FUNÇÃO PRINCIPAL**

	Unidade	Parâmetro
Cabine fechada com proteção contra capotamento (TOPS e ROPS)		
Engate rápido		
Velocidade de deslocamento (H/L)	km/h	3.6/2.2
Velocidade de giro	r/min	9
Capacidade de inclinação	°	≤30
Pressão sobre o solo	kPa	36.6
Força de escavação da caçamba	kN	28.6
Força de escavação do braço	kN	20.3
Força máxima de tração	kN	31.6
Giro zero	/	√

**CATERPILLAR**



301.8  
[Alterar Modelo](#)

[Benefícios](#)
[Especificações](#)
[Ferramentas](#)
[Galeria](#)
[Ofertas](#)

ENCONTRAR REVENDEDOR

CONSULTE O PREÇO

---

SISTEMA HIDRÁULICO

CERTIFICAÇÃO - CABINE E CAPOTA

Estrutura de Proteção contra Tombamento (TOPS, Tip Over Protective Structure)	ISO 12117:1997
Estrutura Protetora Contra Acidentes de Capotagem (ROPS, Rollover Protective Structure)	ISO 12117-2:2008
Protetor Superior	ISO 10262:1998 (Level I)

Portanto, acreditando no objetivo principal de promover uma ampla competitividade alinhado com a perfeita adequação a necessidade de vossa administração e garantindo a total conformidade com a legislação que governa as contratações públicas, solicitamos a revisão ou aceite da especificação a qual não condiz com a realidade aduzida. Propomos que a exigência seja ajustada ou aceita para contemplar cabines que estejam em conformidade com as atuais normas vigentes. Essa abordagem não apenas favorecerá a diversidade de opções no mercado, mas também assegurar que todos os concorrentes atendam aos requisitos legais estabelecidos para a proteção do operador.

**V – DO DIREITO**

Entendemos que as exigências imposta acima busca-se obstar limitações à ampla competitividade e à isonomia, zelo esse que encontra amparo nos seguintes dispositivos da Lei de Licitações nº 14.133/21:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

Art. 11º. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Na linha desse raciocínio, o Superior Tribunal de Justiça deliberou que “o interesse público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfilhada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para a habilitação”

**TCU ACÓRDÃO 214/2020 – PLENÁRIO REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ÁGUA LIMPAGO COM PREVISÃO DE APORTE DE RECURSOS FEDERAIS. RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE DO CERTAME QUANTO A UM DOS EQUIPAMENTOS LICITADOS (PÁ CARREGADEIRA). REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA QUE A LICITAÇÃO SEJA ANULADA QUANTO AO REFERIDO ITEM, ASSIM COMO O SUBSEQUENTE CONTRATO.**

36. Não é razoável exigir um vão livre mínimo de 420 mm e que o motor seja do próprio fabricante sem justificativa

técnica/operacional e econômica.

53. Ante ao exposto, resta caracterizado a inexistência de justificativa de natureza técnica e/ou operacional para sustentar as exigências de ‘vão livre do solo mínimo de 420 mm’ e de ‘motor próprio do fabricante’, **incorrendo em restrição indevida à competitividade da licitação, impedindo a participação de um maior número de licitantes no mencionado certame e prejudicando a satisfação da obtenção da proposta mais vantajosa.**

c.2) promova a anulação de todos os atos inerentes ao seguinte item do Pregão Presencial 10/2009, em razão de descumprimento do art. 3º, II, da Lei 10.520/2012 e do art. 3º, §1º, da Lei 8.666/93, na medida em que houve restrição injustificada ao caráter competitivo do certame, ao se exigir no edital, ‘vão livre do solo mínimo de 420 mm’ e de ‘motor próprio do fabricante’, sem respaldo em elementos técnicos ou de desempenho operacional.

ACÓRDÃO Nº 2387/2013 – TCU – Plenário SUMÁRIO:  
REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO COM INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES PARA MODELOS DE DETERMINADO FABRICANTE DE CULTIVADORE MOTORIZADOS. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DO CERTAME. OITIVAS. ALEGAÇÃO DE QUE A ESPECIFICAÇÃO CONSTOU DO PLANO DE TRABALHO DE CONVÊNIO. **AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA A ESPECIFICAÇÃO DIRECIONADA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME.** CIÊNCIA AO CONCEDENTE ACERCA DAS MEDIDAS CORRETIVAS NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO PRETENDIDA E AOS DEMAIS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO.

(Grifamos)

Em outra licitação, cujo objeto é semelhante ao ora questionado (pá

carregadeira), o TCU também determinou a nulidade do processo em virtude de especificações restritivas e direcionadas.

ACÓRDÃO Nº 2230/2012 – TCU – Plenário Sumário: REPRESENTAÇÃO. AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA COM RECURSOS TRANSFERIDOS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA. **EXISTÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL QUE DIRECIONAM PARA AQUISIÇÃO DE MODELO DE UM FRABRICANTE ESPECÍFICO. CONCESSÃO DE CAUTELAR. OITIVAS. ANÁLISES DAS JUSTIFICATIVAS. NÃO AFASTAMENTO DA IRREGULARIDADE. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME.**  
(Grifamos)

Além disso as alterações almeçadas não são extremas, do ponto de vista técnico, podendo trazer proposta mais vantajosas para a comissão de CODEVASF/MG.

E, conseqüentemente, de forma a se realizar a licitação de acordo com todas as balizas normativas pertinentes e vinculantes, quais sejam: os princípios da eficiência, da isonomia, do caráter competitivo, da captação da proposta mais vantajosa e do desenvolvimento sustentável.

A hermenêutica dos princípios da supremacia do interesse público e a indisponibilidade dos interesses da Administração Pública não pode se dar em desprestígio ao princípio constitucional da eficiência (CF/88, art. 37, caput) – que não apenas pauta, mas constitui e legitima a atuação da Administração.

No caso concreto, em que pese o interesse da CODEVASF- MG, em adquirir o suprassumo em termos de recursos tecnológicos de ponta, esta deve se atentar aos princípios norteadores no âmbito das licitações, permitindo assim, a competitividade e participação de diversas empresas nos procedimentos licitatórios COM MELHORES PREÇOS.

Portanto, Ilustre Pregoeiro (a), não faltam motivos, de fato e de direito, para que Vossa Senhoria reconsidere, no sentido de admitir a apresentação de propostas em que sejam oferecidos maquinas

em consonância para com as especificações mais abrangentes conforme orientação do TCU assim como orientado em seu manual técnico pagina 14 (Vide anexo)

Além disso o Tribunal de Contas do Estado do Paraná divulgou em 22 de setembro de 2023 orientações quanto as exigências em licitações para aquisição de máquinas. Vejamos:

“Ao julgar recentemente processos a respeito de licitações promovidas por cinco municípios sob sua jurisdição para a aquisição de máquinas pesadas - como escavadeiras, motoniveladoras, pás carregadeiras e rolos compactadores -, o Pleno do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PR) emitiu orientações que devem ser seguidas por todas as prefeituras paranaenses ao promoverem certames do tipo, a fim de que não corram o risco de terem suas disputas cautelarmente suspensas pela Corte. A primeira delas diz respeito à proibição prevista no artigo 3º da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993) de que a administração pública ofenda, em seus procedimentos licitatórios, os princípios da isonomia e da ampla competitividade.

Isso muitas vezes acontece quando o edital prevê, por exemplo, que o motor do equipamento almejado pertença à mesma marca do fabricante do maquinário. Essa exigência impede, de forma totalmente indevida e injustificada, o fornecimento aos municípios de produtos inteiramente funcionais, porém com peças internas de origens distintas.”

**Também é comum que editais de certames do tipo estabeleçam que as máquinas atendam exigências restritivas e desnecessárias, sem amparo em qualquer espécie de justificativa ou laudo técnico. Muitas vezes, a intenção é direcionar a licitação para a compra de um equipamento fornecido por determinada marca, o que é proibido pelo artigo 7º, parágrafo 5º, da Lei de Licitações. (Grifo nosso)**

Fonte: <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/municipios-devem-seguir-orientacoes-do-tce-pr-ao-licitarem-a-compra-de-maquinas/9987/N>

**VI – DO PEDIDO**

Ante as razões expostas supra, bem como do dever do Ilustre Pregoeiro (a) e demais membros da Comissão de Licitação da CODEVASF, Estado de Minas Gerais, em zelar pelo fiel cumprimento das disposições editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do certame licitatório, roga-se que Vossa Senhoria aceite as especificações da máquinas possibilitando assim, a participação desta licitante e de demais empresas no certame.

Nestes termos, pede deferimento.

Betim, 03 de Dezembro de 2025.

ANA PAULA  
ANTUNES  
VIDAL:12367799679

Assinado de forma digital  
por ANA PAULA ANTUNES  
VIDAL:12367799679  
Dados: 2025.12.03  
18:56:15 -03'00'

Ana Paula Antunes Vidal

CPF:123.677.996-79

[ana.vidal@irmen.com.br](mailto:ana.vidal@irmen.com.br)

Centro Oeste Implementos para Transportes LTDA

25.521.683-0001/53

31.3369-3698

31.99468-7104

**25.521.683/0001-53**  
CENTRO OESTE IMPLEMENTOS  
PARA TRANSPORTES LTDA  
Rod. BR-381 Fernão Dias, S/nº KM 488 + 20 Pista Norte  
B. Distrito Industrial Paulo Camilo Sul  
CEP 32.669-005  
**BETIM - MG**

**Assunto:** Esclarecimento/ Impugnação Pregão 90035/2025

**De:** Ana Paula Antunes Vidal <ana.vidal@irmen.com.br>

**Data:** 03/12/2025, 19:00

**Para:** 1a.sl@codevasf.gov.br

Prezados, boa tarde!

Ciente de vossa compreensão em anexo esclarecimento e/ou impugnação ao edital supracitado acima.

--

**Ana Paula Antunes Vidal**

Coordenadora de Licitações

Unidade Betim / MG

+55 (31) 3369-3698 / 3369-3636



Rod. Fernão Dias, KM 488, SN, Distrito Ind. Paulo Camilo Sul, CEP: 32669-005, Betim / MG

[www.irmen.com.br](http://www.irmen.com.br) / Tel: (31) 3369-3636 / WhatsApp: (31) 99630-6989

— Anexos: —

ESCLARECIMENTO CODEVASF (2).pdf

422KB